PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 049/2006.

Súmula: Altera a redação do Artigo 5º da Lei n.º 1354, de 26 de junho de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - O artigo 5.º da Lei n.º 1354, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º: - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer"

Art.2.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 9156

Ivaiporã, 26 de 09 de 2006

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 09 / 10 / 2006

Reunião Ordinária
1ª Turma
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 16 / 10 / 2006
Ata(s) n.º 2351

Reunião Ordinária
2ª Turma
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO
Em, 23 / 10 / 2006
Ata(s) n.º 2353

Reunião Extraordinária
3ª Turma
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 23 / 10 / 2006
Ata(s) n. 2354

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do norte
Nº 4614 Pág. 03
Data 26/06/2006
Assinatura

LEI Nº 1.354, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R$. 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções Emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência financeiras e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1) Construção de um Prédio para funcionamento do Centro Educacional Infantil

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMs e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e seis (26-6-2006).

Célio Pereira
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 049/2006
Ementa: Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 1354, de 26 de junho de 2006, e dá outras providências.

P A R E C E R :

A Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei referido, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos noves dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Luis Gustavo Chaves Geovane Pedroso Roberto Balbino da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2006

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, sendo uma dia 23 de outubro de 2006 logo após a reunião ordinária e outra dia 24 de outubro de 2006 às 18:00 horas, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº. 21/2006 do Poder Legislativo, Ementa: Altera o nome da atual Praça Largo M. Floriano, situada nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 49/2006 do Poder Executivo - Súmula: Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 1.354, de 26 de junho de 2006, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº. 53/2006 do Poder Executivo, Ementa: altera o Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.373/2006.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Antônio Vila Real
Presidente

Ademar Soares de Souza
1º Secretário

Cientes:

Antônio Alves

Edison José de Brito

Donizete Aparecido Alves

Geovane Pedroso

Lourdes J. de Assunção Mancia

Luis Gustavo Chaves

Roberto Balbino da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2006

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2°. A presente Lei aplica-se aos profissionais do magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª. séries e Educação Especial que exercem as funções do Magistério, incluídas as atividades de docência e as de suporte pedagógico direto a tais atividades.

Parágrafo único. As funções do magistério serão exercidas por professores ocupantes do cargo de professor, lotados nas unidades escolares e demais órgãos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo as atividades de docência, assessoramento, planejamento, programação, direção, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação e/ou orientação da educação sistemática e por professores que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas.

Art. 3°. Este Plano de Cargos tem por princípios a profissionalização e a valorização dos profissionais da educação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino, assegurando aos seus integrantes:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto N.º 4116

Ivaiporã, 25 de 08 de 2006

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28 / 08 / 2006

Remessa Ordinária

1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 04 / 09 / 2006

Ata(s) n.º 2343

Remessa Ordinária

2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 11 / 09 / 2006

Ata(s) n.º 2344

Remessa Ordinária

3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 18 / 09 / 2006

Ata(s) n.º 2345

I. Ingresso exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no Magistério;

III. Aperfeiçoamento profissional continuado;

IV. Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

V. Progressão funcional baseada no desempenho;

VI. Promoção funcional baseada na formação, no desempenho e tempo de serviço;

VII. Período reservado a estudo, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho;

VIII. Condições de trabalho adequadas.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art 4º. A estruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras obedece aos seguintes conceitos básico:

I. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: são os profissionais titulares do cargo de professor da Rede Pública Municipal.

II. PLANO DE CARGOS: é o conjunto de cargos, funções, carreiras e diretrizes definidos para execução das atividades inerentes ao serviço público municipal;

III. CARREIRA: é o conjunto de níveis e estágios definidos para progressão do professor em função de seu desempenho e desenvolvimento funcional;

IV. NÍVEL: é o grau de desenvolvimento do professor em função da maturidade funcional, no respectivo cargo;

V. CLASSE: é a série de 42 (quarenta e dois) estágios dispostos em progressão geométrica, que compõem a tabela de vencimentos;

VI. ESTÁGIO: é cada um dos valores que compõem a classe de vencimentos;

VII. REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela, pelo número indicativo da classe e pelo número

indicativo do estágio, que referencia um único valor na tabela de vencimentos;

VIII. GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos definidos em função da natureza das atividades ou requisitos de formação.

IX. CARGO: é o conjunto de funções e responsabilidades criado por lei, em número e valor certo, referenciado pelos seguintes atributos:

a) Título do cargo.

b) Descrição sumária das atividades ou funções.

c) Requisitos para provimento.

d) Grupo ocupacional.

e) Níveis e respectivas classes de vencimentos.

f) Número de vagas.

g) Carga horária.

X. FUNÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um professor, de natureza transitória e específica;

XI. VAGA: é cada posto de trabalho pertinente a um cargo, estando ou não ocupado;

XII. CARGA HORÁRIA: é o número de horas semanais exigidas para o exercício do cargo.

XIII. VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

XIV. REMUNERAÇÃO: é a composição do vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Cargos

Art 5º. A estrutura de cargos é constituída pelos seguintes grupos ocupacionais

I. **GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GMA**: agrupa o quadro de cargos efetivos do magistério;

II. **GRUPO ESPECIAL TRANSITÓRIO - GET**: agrupa o cargo de Professor Celetista;

III. **GRUPO OCUPACIONAL COMISSÃO – GCO**: agrupa o quadro de cargos em comissão específicos da área do magistério.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Comissão - GCO serão exercidos exclusivamente por professores ocupantes do cargo de Professor.

Art. 6°. Integram o Grupo Especial Transitório - GET, os professores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, sendo-lhes assegurada à carreira, a remuneração e as atribuições inerentes aos cargos públicos correlatos.

Art. 7°. A estrutura de cargos do magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em 05 (cinco) níveis com 42 (quarenta e dois) estágios, constante nos anexos I e II.

Art. 8°. Os vencimentos dos cargos definidos na ESTRUTURA DE CARGOS, Anexo I, estão referenciados nas tabelas de vencimentos D, E e F, constantes no Anexo II.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos de que trata o caput deste artigo estão assim definidas:

TABELA "D": Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Especial Transitório com carga horária de 25 horas semanais.

TABELA "E": Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Especial Transitório com carga horária de 40 horas semanais.

TABELA "F": Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Comissão.

Art. 9º. O MANUAL DE CARGOS, anexo I, conterá:

I. A denominação do cargo;

II. O Grupo Ocupacional a que pertence;

III. A descrição das funções e atribuições;

IV. Os requisitos para provimento;

V. A carga horária;

VI. O número de vagas.

CAPÍTULO III
Do Concurso Público

Art. 10. O ingresso na carreira dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no nível e classe inicial do respectivo grupo ocupacional.

Art. 11. O concurso público para ingresso na carreira será realizado para a área do ensino fundamental – séries iniciais, exigindo-se como formação mínima Magistério modalidade normal ou nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia – séries iniciais do ensino fundamental ou Curso Normal Superior ou Programa de Capacitação em serviço para a Docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 12. Entende-se por jornada de trabalho o número de horas semanais exigidas para o exercício do cargo, constituída de 20 (vinte) horas-aula semanais correspondentes a carga horária normal, acrescida de 05 (cinco) horas-atividade.

§1º. A hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§2º. A hora-atividade é o período de tempo efetivo dispensado, prioritariamente, para organização, preparação e encaminhamento do planejamento e avaliação, estudos, reunião pedagógica, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvida na unidade escolar, na Instituição educacional e/ou Órgão Municipal de Educação, podendo ser cumprida fora do horário letivo.

CAPÍTULO V

Do Estágio Probatório

Art. 13. O Professor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual terá seu desempenho avaliado na forma da Lei.

Art. 14. Como condição essencial para aquisição da estabilidade, o professor ficará sujeito à avaliação de desempenho em estagio probatório, que será realizada anualmente, durante os 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 15. Será considerada insuficiência de desempenho a nota resultante inferior a 50 (cinqüenta) na avaliação.

§1º. O professor que apresentar insuficiência de desempenho em 02 (duas) avaliações durante o período do estágio probatório responderá a Processo Administrativo, podendo resultar em exoneração.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, logo após a conclusão da avaliação de desempenho, deverá ser instruído o processo e encaminhado à CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, para as providências cabíveis.

Art. 16. Para o início do processo de homologação da estabilidade, os resultados das avaliações de desempenho deverão ser encaminhados à CAD, 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração do desempenho.

Art. 17. Na avaliação de desempenho em estágio probatório deverá ser observado se as condições de trabalho acordadas e constantes do instrumento de avaliação foram colocadas à disposição do professor.

Art. 18. Não será considerado, para efeitos de estágio probatório, o tempo de afastamento, consecutivo ou não, quando somados atingirem mais de 30 (trinta) dias no período da avaliação:

I. de exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que não tenham atribuições correlatas com o conteúdo ocupacional do cargo efetivo;

II. de exercício de funções estranhas as atribuições do cargo;

III. de licenças e afastamentos legais;

IV. de dias relativos às faltas injustificadas e suspensões disciplinares;

V. de afastamento para atender a convocação como reservista das forças armadas;

VI. disponibilidade funcional com ou sem ônus para órgãos federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos em Comissão

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos em comissão, conforme Anexo I:

I. Diretor de Escola;
II. Supervisor Escolar;
III. Supervisor Educacional;
IV. Coordenador de Centro Educacional.

Art. 20. O cargo de Diretor de Escola será exercido exclusivamente por professor estável, ocupante do cargo de Professor, mediante eleição e ato de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Não havendo candidato à eleição, o Departamento de Educação fará a indicação e designação para o cargo.

§ 2º. Havendo um único candidato, será necessário 50% (cinqüenta por cento) dos votos mais um para efetivação da eleição, caso contrário o cargo será ocupado por Professor indicado e designado pelo Departamento de Educação.

§ 3º. O professor somente poderá concorrer ao cargo de Diretor da unidade escolar em que estiver lotado.

§ 4º. Poderá o horário de votação ser prorrogado em 02 (duas) horas, valendo para todas as unidades escolares em que estiver ocorrendo o pleito.

§ 5º. A eleição dos Diretores de Escola será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 21. A equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação, será composta por professor estável, com habilitação específica nas respectivas áreas de atuação.

Art. 22. O professor nomeado para exercer cargo em comissão receberá gratificação de função, incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I. 15% (quinze por cento) ao diretor de escola com até 100 alunos;
II. 18% (dezoito por cento) ao diretor de escola com 101 a 200 alunos;
III. 21% (vinte e um por cento) ao diretor de escola com 201 a 300 alunos;
IV. 25% (vinte e cinco por cento) ao diretor de escola com mais de 300 alunos;
V. 10% (dez por cento) ao Supervisor Escolar;
VI. 20% (vinte por cento) ao Supervisor Educacional;
VII. 10% (dez por cento) ao Coordenador de Centro Educacional.

§ 1º. Os ocupantes de cargo em comissão não serão remunerados com o pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º. Fica facultado ao professor nomeado para cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, desde que mantida a equivalência de carga horária.

§ 3º. A carga horária dos cargos é a definida no anexo I desta lei.

Art. 23. A gratificação de função de que trata o artigo anterior não se incorpora ao vencimento e é devida somente durante o período de efetivo exercício do cargo em comissão.

CAPÍTULO VII

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 24. Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho como instrumento da política de gestão de recursos humanos do Magistério Municipal.

Art. 25. No processo de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

I. Administração do tempo;
II. Assiduidade.
III. Disciplina;
IV. Iniciativa;
V. Interesse e cooperação;
VI. Produtividade no trabalho, quantitativa e qualitativamente;
VII. Organização do Trabalho;
VIII. Relacionamento;
IX. Trabalho em equipe;
X. Zelo para com os equipamentos e materiais de serviço.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação será expresso pela Nota Global de Desempenho – NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação, atribuída a cada um dos fatores de avaliação, considerada a escala de 0 a 100%.

Art. 26. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até o primeiro mês subseqüente ao término do período base da avaliação.

Parágrafo único. O período base de avaliação será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO I

Da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD

Art. 27. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, com a competência de:

I. Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II. Emitir parecer pela aprovação ou não do professor no estágio probatório, com fundamento nas avaliações de desempenho;

III. Atuar nos processos administrativos de exoneração por insuficiência de desempenho de professor estável ou em estágio probatório.

Art. 28. A CAD será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I. 02 (dois) membros representantes do Departamento de Educação, com conhecimento técnico do processo de avaliação de desempenho;

II. 01 (um) membro representante dos Diretores de Escola;

III. 01 (um) membro representante dos Supervisores de Escola;

IV. 01 (um) membro representante dos professores, escolhido por eleição em assembléia.

§ 1º. O presidente será eleito dentre os membros titulares da Comissão.

§ 2º. A Comissão terá mandato de 03 (três) anos, podendo ao final deste período, ser substituído 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

§ 3º. O funcionamento da CAD será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 29. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a CAD:

I. 05 (cinco) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do professor, a contar da data de que tomou conhecimento dos resultados da avaliação;

II. 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação, por iniciativa do Departamento de Educação.

Parágrafo único. A CAD terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos processos, para apresentação das conclusões finais.

Art. 30. O programa de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

TITULO II

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

Da Progressão Horizontal

Art. 31. Define-se por progressão horizontal, o avanço de 01 (um) ou mais estágios na mesma classe de vencimentos.

Art. 32. A progressão horizontal será concedida ao Professor estável, sempre no mês de março e após a primeira avaliação de desempenho, da seguinte forma:

I. Avanço de 01 (um) estágio ao professor que tiver obtido na última avaliação anual de desempenho, nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco);

II. Avanço de 01 (um) estágio adicional ao final de 03 (três) períodos de avaliação anual consecutivos, com nota igual ou superior a 85 (oitenta e cinco).

§ 1º. Para efeito do inciso II as notas das avaliações incidirão uma única vez, não podendo ser consideradas para o evento seguinte.

§ 2º. É assegurado ao professor o avanço de 01 (um) estágio à época da promoção horizontal, quando seu desempenho não for avaliado por inércia da administração.

Seção I
Das Vedações

Art. 33. É vedada a progressão horizontal ao professor que no período de avaliação:

I. Houver sido punido com advertência ou suspensão;

II. Tiver mais de 03 (três) faltas não justificadas, consecutivas ou não;

III. Houver obtido nota global de desempenho menor que 75 (setenta e cinco);

IV. Tiver mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada;

V. Tiver mais de 30 (trinta) dias de cedência a órgãos externos ao Município, salvo para atender necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
Da Promoção Vertical

Art. 34. Define-se por promoção vertical a passagem de um nível para outro superior no mesmo cargo.

Art. 35. A promoção vertical será concedida no mês de março, aos professores habilitados à mudança de nível, de acordo com a pontuação estabelecida na tabela a seguir:

NIVEL	FAIXA DE PONTOS
I	Até 149
II	De 150 a 279
III	De 280 a 389
IV	De 390 a 499
V	Acima de 499

§ 1º. Os pontos serão definidos e calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Tp = 7ts + 8tf + Pda$$

Donde:

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
Tp	Total de pontos
ts	Anos completos de serviço
tf	Anos completos de formação
Pda	Pontos por desempenho acumulados

§2º. Na composição da pontuação serão considerados:

I. Pontos por tempo de serviço, correspondendo a 07 (sete) pontos para cada ano completo, a contar da data de admissão no serviço público municipal, via concurso público ou CLT com estabilidade garantida pela Constituição Federal de 1988.

II. Pontos por formação, correspondendo a 08 (oito) pontos para cada ano completo, a contar da data de conclusão do curso;

III. Pontos por desempenho, correspondendo a 13% (treze por cento) da NGD anual, para NGD igual ou superior a 75, sendo atribuídos 0 (zero) pontos para NGD menor que 75.

§3º. Na aplicação da variável tempo de formação, serão considerados:

I. curso adicional com habilitação em educação especial ou das séries iniciais.

II. curso de graduação, licenciatura plena na área de educação.

III. curso de pós-graduação lactu sensu e/ou stricto sensu na área de educação.

§4º. Para efeito do Inciso III, os documentos comprobatórios somente serão aceitos juntamente com o certificado de graduação.

§5º. O Tempo de formação será contado da data de admissão, se esta for posterior a data de conclusão do curso.

§6º. Fica estabelecida a data de 01 de março de cada ano, para encerramento dos procedimentos de apuração da pontuação, data essa considerada limite para a averbação dos certificados de curso no prontuário funcional.

§7º. Na hipótese da averbação de mais de um curso de formação, será considerado o certificado com a data de conclusão mais antiga.

Art. 36. Ocorrendo simultaneamente as promoções vertical e horizontal, a promoção vertical terá precedência sobre a promoção horizontal.

Art. 37. O enquadramento na nova classe de vencimento se efetivará no estágio superior mais próximo, que assegure acréscimo mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao vencimento anterior.

Seção I

Das Vedações

Art. 38. É vedada a promoção vertical ao professor que:

I. Tiver, nos últimos 12 meses que precederem ao mês da promoção:

a) Mais de 04 (quatro) faltas não justificadas, consecutivas ou não;

b) Mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada.

II. Tiver mais de 06 (seis) meses de cedência a órgãos externos ao Município, salvo para atender necessidades da Administração Municipal.

III. Houver obtido média das últimas 05 (cinco) avaliações anuais de desempenho menor que 75 (setenta e cinco);

TÍTULO III
DAS VANTAGENS
CAPÍTULO I
Dos Adicionais

Art. 39. Fica instituído o Adicional de Classe Especial - ACE, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento.

Parágrafo único. O adicional que trata este artigo é devido ao professor com habilitação específica na área de educação especial e enquanto estiver atuando em regência de classe especial ou sala de recursos, DV (deficiente visual), DM (deficiente mental), DA (deficiente auditivo).

Art. 40. Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, vantagem mensal equivalente a 1% (um por cento) a cada ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento base, até o limite de 30% (trinta por cento).

§1º. O ATS será devido a partir do mês subseqüente ao que completar ano de serviço.

§2º. O adicional por tempo de serviço integra a remuneração para efeito de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

§3º. Para efeito de concessão do ATS, serão computados os afastamentos legais considerados de efetivo exercício e o tempo de serviço prestado em cargo em comissão ou função gratificada.

§4º. Enquanto o professor permanecer no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá à percepção do ATS, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§5º. O ATS não incorpora ao vencimento, sendo vedada expressamente a utilização deste acréscimo pecuniário para fins de acréscimos ulteriores.

Art. 41. Fica instituído o Adicional de Capacitação - ADC, vantagem mensal, devida ao professor estável, correspondendo a 1% (um por cento) do vencimento base, a cada 100 (cem) horas de participação em cursos na área de Educação.

§1º O adicional de capacitação será concedido após análise e deferimento de requerimento, o qual deverá estar acompanhado da devida documentação.

§2º. A carga horária mínima de cada certificado será de 20 (vinte) horas.

§3º. O ADC será apurado anualmente, considerando os certificados averbados no período de janeiro a dezembro de cada ano e será lançado no mês de março do ano subseqüente.

§4º. Para efeito do parágrafo anterior, somente serão aceitos certificados com data de expedição do ano anterior ao de concessão do ADC.

§5º. Para efeito de apuração das horas de capacitação, considerar-se-á a totalização de horas correspondente a 100 (cem) ou seus múltiplos, até o limite de 500 (quinhentas) horas anuais, sendo que as frações excedentes serão desconsideradas e não serão aproveitadas para o ano seguinte.

§6º Não serão considerados, para fins de concessão do adicional de capacitação, cursos adicionais e graduação.

Art. 42. Será devido ao professor estável que concluir curso de pós-graduação na área de educação, Adicional de Capacitação - ADC, correspondendo a 3% (três por cento) do vencimento base.

Art. 43. Os adicionais previstos nos artigos 39, 40 e 41 integrarão a remuneração para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO II

Das Gratificações

Art. 44. Será devido ao professor que atuar no ensino noturno, com turmas de freqüência diária acima de 20 (vinte) alunos, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

CAPÍTULO III
Da Bolsa-Auxílio à Educação

Art. 45. Fica criada a Bolsa-Auxílio à Educação, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da parcela do curso, a ser concedida mensalmente ao

professor efetivo que estiver regularmente matriculado e cursando ensino superior ou pós-graduação, em instituição de ensino localizada dentro dos limites do município.

§1º. A Bolsa-Auxílio à Educação será concedida a requerimento do professor acompanhado de comprovante de matrícula e freqüência, fornecido pela instituição de ensino correspondente.

§2º. O comprovante de freqüência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovado a cada período de 06 (seis) meses, sob pena de suspensão do benefício.

§3º. Concluído o curso, o professor beneficiado com a Bolsa-Auxílio à Educação deverá permanecer prestando serviço ao Município pelo mesmo tempo em que percebeu o referido benefício, sob pena de restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados.

§4º. Deverá o professor, da mesma forma, restituir o benefício recebido, no caso de desistência do curso ou exoneração.

CAPÍTULO IV
Das Férias

Art. 46. As férias do professor docente, serão de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais, 30 (trinta) dias deverão ser gozados consecutivamente e 15 (quinze) dias serão usufruídos no período de recesso escolar, segundo calendário estabelecido de acordo com a LDB – Lei Federal n° 9.394/96.

Parágrafo único. Aos demais integrantes do magistério que estejam designados para outras funções, as férias serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos conforme escala pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
Da Remoção

Art. 47. Remoção é o remanejamento do professor de uma unidade escolar para outra ou entre estas e demais órgãos do Departamento de Educação.

§1º Ao final do ano letivo, o Departamento de Educação publicará o edital do concurso de remoção o qual estabelecerá o regulamento e prazos para inscrição.

§2º A inscrição para o concurso de remoção será feita por meio de requerimento protocolado junto ao Departamento de Educação, no prazo fixado pelo edital, devendo constar pelo menos 03 (três) opções por ordem de preferência.

§3º Havendo mais de um Professor inscrito para a mesma vaga, serão observados os seguintes critérios para desempate:

I. O que possuir maior número de pontos estabelecidos nos termos do Art. 35.
II. O mais idoso.

Art. 48. Será vedada a remoção por concurso ao Professor que, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do edital:

I. Tiver mais de 03 (três) faltas não justificadas, consecutivas ou não;
II. Tiver mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada;
III. Tiver sido punido com advertência ou suspensão.

Art. 49. Atendendo necessidade de ordem administrativa ou disciplinar, o Departamento Municipal de Educação poderá remover o Professor, de ofício, em qualquer época, desde que precedida de processo administrativo.

Art. 50. Fica garantido ao professor em exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo de origem, fixação de padrão na mesma unidade escolar em que estava lotado.

CAPÍTULO VI
Da Substituição Temporária

Art. 51. Define-se por substituição temporária a substituição por período superior a 15 (quinze) dias de professor docente afastado por motivo de licença remunerada.

Art. 52. Ao Professor designado para substituição temporária ser-lhe-á pago, durante o período de substituição, adicional mensal correspondente a 60%

(sessenta por cento) do seu vencimento, sob o título de Adicional de Substituição – ASB.

Parágrafo único. O Adicional de Substituição será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica em extinção o cargo de Professor Celetista, sendo suas vagas extintas gradativamente na medida em que vagarem.

Art. 54. Quando da implantação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, o professor será enquadrado no nível e respectiva classe correspondente à faixa de pontos prevista no Art. 35, no estágio igual ou superior mais próximo ao valor do seu vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencimento ser superior ao nível determinado pela pontuação permanecerá nesse nível e será enquadrado salarialmente na classe e estágio superior mais próximo do seu vencimento.

Art. 55. Para efeito de obtenção dos pontos por desempenho, excepcionalmente na implantação deste Plano de Cargos, será considerada NGD igual a 75 (setenta e cinco) para os anos anteriores a 1999, ano da implantação da primeira avaliação de desempenho.

Art. 56. Fica assegurado aos professores que até a data da publicação desta lei houver cumprido o estágio probatório ou pelo menos de 2/3 (dois terços) do período, a promoção de classe, segundo critérios e tabela de vencimentos vigentes na lei n° 1.150/2001.

§ 1º. O professor que à época da implantação deste plano houver cumprido o estágio probatório e que tiver a devida formação, será enquadrado na nova tabela de vencimentos, na classe e referência superior mais próxima, que assegure o mesmo percentual a que teria direito nos termos da Lei n° 1.150/2001.

§2º. O professor que até 31/12/2006 houver cumprido o estágio probatório, ou pelo menos 2/3 (dois terços) deste e tiver a devida formação, à época da promoção, será enquadrado na nova tabela de vencimentos, na classe e referência superior mais próxima, que assegure o mesmo percentual a que teria direito nos termos da Lei n° 1.150/2001.

Art. 57. Aplicar-se-ão também, ao pessoal do magistério do Município de Ivaiporã, as disposições da Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005.

Art. 58. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 191 da Lei Municipal nº 1.268/2005 e a Lei n° 1150/2001, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (24-8-2006).

Célio Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – GMA

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS
Professor	V IV III II I	D05 D04 D03 D02 D01	- Ministrar aulas de forma a cumprir o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; - Cuidar, supervisionar e orientar os educandos quanto à sua higiene corporal; - Participar da elaboração do projeto pedagógico educacional; - Desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares; - Planejar e executar plano de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento/aprendizagem dos educandos, propondo replanejamento que atendam às necessidades apontadas; - Manter permanente contato com os pais/responsáveis dos educandos, informando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesses para o processo educativo; - Participar dos conselhos de classe; - Participar do conselho de escola e/ou da Associação de Pais e Mestres e Funcionários - A.P.M.F, quando indicado; - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pelo Departamento de Educação; - Organizar e participar das reuniões de pais e mestres; - Responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do que lhe for confiado;	**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Magistério modalidade normal ou nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia – séries iniciais do ensino fundamental ou Curso Normal Superior ou Programa de Capacitação em serviço para a Docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 220

CARGO	NÍVEL	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS
Professor **- Continuação -**			- Encaminhar os dados resultantes da avaliação e da apuração de assiduidade, referente aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Educação; - Desenvolver um trabalho em consonância com as diretrizes da educação e pressupostos curriculares do Departamento de Educação; - Planejar e executar o plano escolar, organizando situações de aprendizagem e procedimentos de avaliação e controle do desempenho do educando e de reorientação de sua prática; - Participar das atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar; - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de freqüência dos alunos, registros dos conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; - Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; - Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo; - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala da aula; - Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino; - Participar da elaboração do currículo da Unidade Escolar; - Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do educando; - Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos, relativos a educação; - Executar outras atividades congêneres.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

GRUPO ESPECIAL TRANSITÓRIO – GET

CARGO	NÍVEL	TABELA/ CLASSE	REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Celetista (cargo em extinção)	V IV III II I	D05 D04 D03 D02 D01	**CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais **QTDE DE VAGAS**: 07	- Ministrar aulas de forma a cumprir o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; - Cuidar, supervisionar e orientar os educandos quanto à sua higiene corporal; - Participar da elaboração do projeto pedagógico educacional; - Desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares; - Planejar e executar plano de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento/aprendizagem dos educandos, propondo replanejamento que atendam às necessidades apontadas; - Manter permanente contato com os pais/responsáveis dos educandos, informando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesses para o processo educativo; - Participar dos conselhos de classe; - Participar do conselho de escola e/ou da Associação de Pais e Mestres e Funcionários - A.P.M.F, quando indicado; - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pelo Departamento de Educação; - Organizar e participar das reuniões de pais e mestres; - Responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do que lhe for confiado; - Encaminhar os dados resultantes da avaliação e da apuração de assiduidade, referente aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Educação; - Desenvolver um trabalho em consonância com as diretrizes da educação e pressupostos curriculares do Departamento de Educação;
Professor Celetista (cargo em extinção)	V IV III II I	F05 F04 F03 F02 F01	**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais **QTDE DE VAGAS**: 05	

CARGO	NÍVEL	TABELA/ CLASSE	REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Celetista (cargo em extinção) **- Continuação -**				- Planejar e executar o plano escolar, organizando situações de aprendizagem e procedimentos de avaliação e controle do desempenho do educando e de reorientação de sua prática; - Participar das atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar; - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de freqüência dos alunos, registros dos conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; - Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; - Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo; - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala da aula; - Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino; - Participar da elaboração do currículo da Unidade Escolar; - Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do educando; - Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos, relativos a educação; - Executar outras atividades congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICO DO MAGISTÉRIO

CARGO	REQUISITOS	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Diretor de Escola	**ESCOLARIDADE:** Nível superior na área de educação. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 14	E01	- Coordenar a "rotina escolar", mantendo uma dinâmica que acompanhe as necessidades das atividades, responsabilizando-se pelas ações pedagógicas da unidade escolar; - Coordenar a unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma prática pedagógica dinâmica e a sua organização administrativa; - Promover condições para a reflexão (freqüente e regular) dos projetos pedagógicos, adequando-os aos princípios educacionais e bases teóricas que sustentam o currículo e a compreensão do desenvolvimento do educando; - Acompanhar o trabalho na unidade na execução das proposições curriculares e do plano escolar; - Desenvolver ações visando a participação e o conhecimento da comunidade objetivando integrá-las aos diferentes programas/projetos desenvolvidos na unidade escolar; - Gerenciar, supervisionar e integrar todos os elementos componentes das equipes técnico-administrativa e Professor que atuam na unidade escolar; - Manter atualizados os documentos e registros escolares, tendo como base as diretrizes e normas do Departamento Municipal de Educação e legislação que regulamentam o ensino; - Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos, relativos a educação; - Participar da elaboração do projeto pedagógico, junto ao Departamento Municipal de Educação e garantir a execução do mesmo; - Planejar e participar e/ou conduzir reuniões pedagógicas; - Promover a valorização do ambiente escolar como espaço de convivência que integra educandos, professores, equipe escolar, família e comunidade, na conquista do conhecimento e da consciência de sua cidadania; - Coordenar e controlar os serviços administrativos da unidade escolar; - Cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento; - Zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a freqüência e diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades, verificadas na
Diretor de Escola	**ESCOLARIDADE:** Nível superior na área de educação. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 14	E02	
Diretor de Escola	**ESCOLARIDADE:** Nível superior na área de educação. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 14	E03	

CARGO	REQUISITOS	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Diretor de Escola **- (continuação) -**			unidade escolar; - Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do educando; - Cuidar, supervisionar e orientar os educandos quanto a sua higiene corporal; - Responsabilizar-se pela assinatura de documentos relativos à Unidade Escolar e seu quadro de servidores; - Desenvolver outras atividades congêneres.
Supervisor Escolar	**ESCOLARIDADE:** Nível superior de graduação ou em pós graduação na área de Pedagogia. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 20	E01	- Supervisionar a unidades escolar sob sua responsabilidade; - Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos; - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; - Elaborar e desenvolver projetos educacionais. - Viabilizar o trânsito teoria-prática para qualificar os processos de tomada de decisões referentes à prática dos professores; - Desenvolver o trabalho de coordenação baseado na legislação vigente e teorias filosóficas e de aprendizagens, tornando eficiente a prática pedagógica; - Assessorar individual e coletivamente os professores no trabalho pedagógico e didático interdisciplinar; acompanhar a aprendizagem dos alunos junto ao professor, contribuindo para o avanço do processo; - Coordenar e participar dos Conselhos de Classe, para análise do aproveitamento da turma como um todo, do aluno e do professor, levantando e avaliando alternativas de trabalho com vistas a diminuir a repetência e a evasão escolar; - Executar outras atividades congêneres.
Supervisor Escolar	**ESCOLARIDADE:** Nível superior de graduação ou em pós graduação na área de Pedagogia. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 20	E02	
Supervisor Escolar	**ESCOLARIDADE:** Nível superior de graduação ou em pós graduação na área de Pedagogia. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 20	E03	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

CARGO	REQUISITOS	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Supervisor Educacional	**ESCOLARIDADE:** Nível superior de graduação ou em pós graduação na área de Pedagogia. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 15	E01	- Planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional. - Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional. - Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; - Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; - Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional. - Participar de divulgação de atividades pedagógicas. - Implementar programas de tecnologia educacional. - Participar do processo de recrutamento, seleção, ingresso e qualificação de servidores e discentes no. - Elaborar e desenvolver projetos de ensino. - Utilizar recursos de informática. - Executar outras atividades congêneres.
Supervisor Educacional	**ESCOLARIDADE:** Nível superior de graduação ou em pós graduação na área de Pedagogia. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 15	E02	
Supervisor Educacional	**ESCOLARIDADE:** Nível superior de graduação ou em pós graduação na área de Pedagogia. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 15	E03	
Coordenador de Centro Educacional	**ESCOLARIDADE:** Nível superior na área de educação. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 11	E01	- Coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas relacionadas ao Centro Educacional; - Manter atualizados os documentos e registros do Centro Educacional, tendo como base as diretrizes e normas do Departamento Municipal de Educação e legislação específica; - Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos, relativos a educação; - Zelar pelo cumprimento do horário do Centro Educacional e controlar a freqüência e assiduidade dos servidores da unidade;
Coordenador de Centro Educacional	**ESCOLARIDADE:** Nível superior na área de educação. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 11	E02	

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

CARGO	REQUISITOS	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Coordenador de Centro Educacional	**ESCOLARIDADE:** Nível superior na área de educação. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais. **QTDE DE VAGAS**: 11	E03	- Observar o correto cumprimento das atividades previstas; - Elaborar relatórios dentro de sua área de atuação; - Diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades, verificadas no Centro Educacional; - Cuidar para que o prédio do Centro Educacional e suas instalações sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento; - Responsabilizar-se pela assinatura de documentos relativos ao Centro Educacional e seu quadro de servidores; - Executar outras atividades congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA D – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS/SEMANAIS

HORIZ 1,01 VERTICAL 1,2446905

ESTÁGIOS		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
	a	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
	b	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
	c	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
CLASSES															
01	a	457,63	462,21	466,83	471,50	476,21	480,97	485,78	490,64	495,55	500,50	505,51	510,56	515,67	520,83
	b	526,03	531,29	536,61	541,97	547,39	552,87	558,40	563,98	569,62	575,32	581,07	586,88	592,75	598,68
	c	604,66	610,71	616,82	622,98	629,21	635,51	641,86	648,28	654,76	661,31	667,92	674,60	681,35	688,16
02	a	569,61	575,30	581,06	586,87	592,74	598,66	604,65	610,70	616,80	622,97	629,20	635,49	641,85	648,27
	b	654,75	661,30	667,91	674,59	681,33	688,15	695,03	701,98	709,00	716,09	723,25	730,48	737,79	745,17
	c	752,62	760,14	767,75	775,42	783,18	791,01	798,92	806,91	814,98	823,13	831,36	839,67	848,07	856,55
03	a	708,99	716,08	723,24	730,47	737,77	745,15	752,60	760,13	767,73	775,41	783,16	790,99	798,90	806,89
	b	814,96	823,11	831,34	839,65	848,05	856,53	865,10	873,75	882,49	891,31	900,22	909,23	918,32	927,50
	c	936,78	946,14	955,61	965,16	974,81	984,56	994,41	1.004,35	1.014,39	1.024,54	1.034,78	1.045,13	1.055,58	1.066,14
04	a	882,47	891,29	900,20	909,21	918,30	927,48	936,76	946,12	955,59	965,14	974,79	984,54	994,39	1.004,33
	b	1.014,37	1.024,52	1.034,76	1.045,11	1.055,56	1.066,12	1.076,78	1.087,55	1.098,42	1.109,41	1.120,50	1.131,70	1.143,02	1.154,45
	c	1.166,00	1.177,66	1.189,43	1.201,33	1.213,34	1.225,47	1.237,73	1.250,11	1.262,61	1.275,23	1.287,99	1.300,87	1.313,87	1.327,01
05	a	1.098,40	1.109,38	1.120,48	1.131,68	1.143,00	1.154,43	1.165,97	1.177,63	1.189,41	1.201,30	1.213,32	1.225,45	1.237,70	1.250,08
	b	1.262,58	1.275,21	1.287,96	1.300,84	1.313,85	1.326,99	1.340,26	1.353,66	1.367,19	1.380,87	1.394,67	1.408,62	1.422,71	1.436,94
	c	1.451,30	1.465,82	1.480,48	1.495,28	1.510,23	1.525,34	1.540,59	1.555,99	1.571,55	1.587,27	1.603,14	1.619,17	1.635,37	1.651,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

TABELA E – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICO DO MAGISTÉRIO

TABELA/CLASSE	VALOR
E01	850,00
E02	1.000,00
E03	1350,00

TABELA F – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COM CARGA HORÁRIA 40 HORAS/SEMANAIS

HORIZ 1,01 VERTICAL 1,2446905

ESTÁGIOS															
	a	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
	b	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
	c	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
CLASSES															
01	a	732,21	739,53	746,93	754,40	761,94	769,56	777,26	785,03	792,88	800,81	808,82	816,90	825,07	833,32
	b	841,66	850,07	858,57	867,16	875,83	884,59	893,44	902,37	911,39	920,51	929,71	939,01	948,40	957,88
	c	967,46	977,14	986,91	996,78	1.006,75	1.016,81	1.026,98	1.037,25	1.047,62	1.058,10	1.068,68	1.079,37	1.090,16	1.101,06
02	a	911,37	920,49	929,69	938,99	948,38	957,86	967,44	977,12	986,89	996,76	1.006,72	1.016,79	1.026,96	1.037,23
	b	1.047,60	1.058,08	1.068,66	1.079,35	1.090,14	1.101,04	1.112,05	1.123,17	1.134,40	1.145,75	1.157,20	1.168,78	1.180,46	1.192,27
	c	1.204,19	1.216,23	1.228,40	1.240,68	1.253,09	1.265,62	1.278,27	1.291,06	1.303,97	1.317,01	1.330,18	1.343,48	1.356,91	1.370,48
03	a	1.134,38	1.145,72	1.157,18	1.168,75	1.180,44	1.192,24	1.204,17	1.216,21	1.228,37	1.240,65	1.253,06	1.265,59	1.278,25	1.291,03
	b	1.303,94	1.316,98	1.330,15	1.343,45	1.356,89	1.370,45	1.384,16	1.398,00	1.411,98	1.426,10	1.440,36	1.454,76	1.469,31	1.484,01
	c	1.498,85	1.513,83	1.528,97	1.544,26	1.559,70	1.575,30	1.591,05	1.606,97	1.623,04	1.639,27	1.655,66	1.672,21	1.688,94	1.705,83
04	a	1.411,95	1.426,07	1.440,33	1.454,74	1.469,28	1.483,98	1.498,82	1.513,80	1.528,94	1.544,23	1.559,67	1.575,27	1.591,02	1.606,93
	b	1.623,00	1.639,23	1.655,62	1.672,18	1.688,90	1.705,79	1.722,85	1.740,08	1.757,48	1.775,05	1.792,80	1.810,73	1.828,84	1.847,13
	c	1.865,60	1.884,25	1.903,10	1.922,13	1.941,35	1.960,76	1.980,37	2.000,17	2.020,18	2.040,38	2.060,78	2.081,39	2.102,20	2.123,23
05	a	1.757,44	1.775,02	1.792,77	1.810,70	1.828,80	1.847,09	1.865,56	1.884,22	1.903,06	1.922,09	1.941,31	1.960,72	1.980,33	2.000,13
	b	2.020,14	2.040,34	2.060,74	2.081,35	2.102,16	2.123,18	2.144,41	2.165,86	2.187,52	2.209,39	2.231,49	2.253,80	2.276,34	2.299,10
	c	2.322,09	2.345,31	2.368,77	2.392,46	2.416,38	2.440,54	2.464,95	2.489,60	2.514,49	2.539,64	2.565,04	2.590,69	2.616,59	2.642,76

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2006
Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público Municipal, seus objetivos, diretrizes gerais e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima enunciadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer. Quanto ao mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, emitem parecer opinando pela sua provação.

Plenário Vereador João Costa, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Luis Gustavo Chaves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Edison José de Brito

Lourdes José de Assunção Mancia

3